



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso**  
**CREA-MT**

**PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 702**  
**DIA 10/05/2016 ÀS 18:00 HORAS**

**1. VERIFICAÇÃO DE QUORUM:**

|    |                |  |
|----|----------------|--|
| 1. | Justificativa: |  |
| 2. | Titularidade:  |  |

**2. EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL:**

**3. DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ANTERIOR:**  
SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 701, DE 12/04/2016, 18h00min HORAS.

**4. LEITURA DE EXTRATO DE CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS E EXPEDIDAS.**

|    |                          |  |
|----|--------------------------|--|
| 1. | Correspondência recebida | -Of. 012/2016 – ABENC (2016000963) – Indicação do Engenheiro Suplente Marcos Valente de Albuquerque ao cargo de suplente, em razão de falecimento do Conselheiro Suplente Engenheiro Civil Oscar Amelito alves dos Santos. |
| 2. | Correspondência Expedida | NÃO HOUVE.   |

**5. COMUNICADOS DA MESA:**

**6. ORDEM DO DIA:**

**6.1. PROCESSO DE REGISTRO: NÃO HOUVE**

**6.2. PROCESSOS COM PEDIDOS DE REVISÃO DE DECISÃO:**

**6.2.1 CONSELHEIRO RELATOR ÉZIO NEY DO PRADO**

| <i>Item</i> | <i>Processo</i> | <i>Interessado</i> | <i>Conselheiro Relator</i> |
|-------------|-----------------|--------------------|----------------------------|
| 1.          | 2005002235      | ÍTALO GUZZO NETO   | <b>Ézio Ney Do Prado</b>   |

**Assunto:** Protocolo 2016012638 onde requer revisão de decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica que indeferiu o pedido de revisão de atribuições. Considerando que o processo foi diligenciado para o CREA-DF informar as atribuições concedidas aos egressos do curso de técnico em eletrotécnica pela Instituição de Ensino Colégio Integrado Polivalente. Considerando que o processo retornou com os dados da instituição e do curso e as novas atribuições concedidas pelo CREA-DF aos egressos em questão.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso**  
**CREA-MT**

**PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 702**  
**DIA 10/05/2016 ÀS 18:00 HORAS**

**Voto:** Por DEFERIR o pedido de revisão de atribuições, concedendo ao interessado as atribuições conferidas pelo CREA-DF: **Decreto 90.922/85 Art. 03 e 04 Parágrafo 2º do Art. 04 (no âmbito da eletrotécnica).**

| <i>Item</i> | <i>Processo</i> | <i>Interessado</i>                          | <i>Conselheiro Relator</i> |
|-------------|-----------------|---|----------------------------|
| 1.          | 2003005144      | EMAL – EMPRESA DE MINERAÇÃO ARIPUANÃ LTDA.  | <b>Ézio Ney Do Prado</b>   |
| 2.          | 2005011388      | MINERAÇÃO ITAIPÚ INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA. |                            |

**Assunto:** Protocolo 2016015359 e 2015049355 onde requerem a aprovação da jornada de trabalho para o Responsável Técnico de 06hs00 diárias. **Considerando que** o presente protocolo trata de pedido de **REVISÃO das DECISÕES CEAGRO 1994/2015 e 1995/2015** relativas à inclusão de Responsável Técnico para responder pela unidade de Barra do Bugres da Mineração Itaipú Indústria e Comércio Ltda, pela unidade de Cáceres da Camil – Camil Cáceres Mineração Ltda e pela unidade de Rosário Oeste da Mineração Serra Morena Ltda, empresas estas de mesmos proprietários e foram consideradas para efeito de análise como grupo econômico, onde a CEAGRO DECIDIU **DEFERIR a Inclusão do Engenheiro Agrônomo LUCIANO IUNES QUITO** no Quadro Técnico da Empresa como RT-Responsável Técnico pela unidade da empresa de **BARRA DO BUGRES-MT, CNPJ 03.113.347/0001-39 CONDICIONANDO O DEFERIMENTO** a que a interessada apense ao presente processo comprovação documental de que o profissional dedicará 8 horas diárias às três empresas deste grupo econômico para as quais está sendo contratado/indicado bem como o atendimento ao Salário Mínimo Profissional a este Responsável Técnico.

**VOTO:** Por INDEFERIR o pedido de revisão das **DECISÕES CEAGRO 1994/2015 e 1995/2015**, mantendo a **DETERMINAÇÃO** de que a empresa mantenha o Responsável Técnico com dedicação integral às 3 unidades do grupo econômico ( **EMAL-CÁCERES, ITAIPÚ-BARRA DO BUGRES E SERRA MORENA-ROSÁRIO OESTE em conjunto** ) no Estado de Mato Grosso com comprovação de pagamento do piso salarial de 8 horas diárias para o Engenheiro Agrônomo **LUCIANO IUNES QUITO** no Quadro Técnico como RT-Responsável Técnico das citadas unidades deste grupo econômico e **DILIGENCIAR** que o profissional indicado confirme ou não pessoalmente que está exercendo suas atividades apenas efetuando os relatórios periódicos e as amostragens conforme descrito pelos advogados da empresa, a fim de que este Conselho tenha como verificar a existência ou não de infração descrita na alínea “c” do Artigo 6º da Lei 5194/66 pelo profissional e infração descrita na alínea “e” do Artigo 6º da Lei 5194/66 pela empresa.

| <i>Item</i> | <i>Processo</i> | <i>Interessado</i>                | <i>Conselheiro Relator</i> |
|-------------|-----------------|-----------------------------------|----------------------------|
| 1.          | 2008003907      | NUTRIPURA – NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA. | <b>Ézio Ney Do Prado</b>   |

**Assunto:** Protocolo 2016023973 Revisão da Decisão CEAGRO 428/2016 que versa sobre a **inclusão do Engenheiro Agrônomo CAIO MURILO DE OLIVEIRA MAGNANI** no Quadro Técnico da filial da empresa em **GUARANTÁ DO NORTE-MT.**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso**  
**CREA-MT**

**PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 702**  
**DIA 10/05/2016 ÀS 18:00 HORAS**

**VOTO:** Pela **MANUTENÇÃO DA DECISÃO CEAGRO 428/2016** no sentido de **CONDICIONAR a inclusão do Engenheiro Agrônomo CAIO MURILO DE OLIVEIRA MAGNANI** no Quadro Técnico da filial da empresa em **GUARANTÃ DO NORTE-MT / CNPJ 04.885.819/0003-04 à apresentação de nova ART de Cargo e Função do Responsável Técnico, com preenchimento do endereço da obra/serviço em Guarantã do Norte-MT.**

**6.3. PROCESSO DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO**

**6.3.1 CONSELHEIRO RELATOR ROGÉRIO DONIZETI DE CASTRO**

| <i>Item</i> | <i>Processo</i> | <i>Interessado</i>          | <i>Conselheiro Relator</i><br><b>Rogério Donizeti De Castro</b> |
|-------------|-----------------|-----------------------------|---|
| 1.          | 2014006331      | ROBIE BITENCOURT IANHES     |   |
| 2.          | 2013014361      | JOSÉ HENRIQUE NEVES MORALES |   |
| 3.          | 2015029327      | PEDRO DA SILVA NASCIMENTO   |   |

**Infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:**

*Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo:*

- a) *a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais:*

CONSIDERANDO QUE "LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO, A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS".

**Voto:** Pela manutenção da multa aplicada.

| <i>Item</i> | <i>Processo</i> | <i>Interessado</i>    | <i>Conselheiro Relator</i><br><b>Rogério Donizeti De Castro</b> |
|-------------|-----------------|-----------------------|---|
| 1.          | 2015017064      | OSCAR PEREIRA DE LIMA |   |

**Infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:**

*Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo:*

- b) *a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais:*

CONSIDERANDO QUE O INTERESSADO INTERPÔS RECURSO AO PLENÁRIO, APRESENTANDO ART REFERENTE À ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS PROJETOS APÓS LAVRATURA DO AUTO.

**Voto:** Pela manutenção da multa aplicada em seu valor mínimo.

**6.3.2 CONSELHEIRO RELATOR EDSON DOMINGUES DE MIRANDA**

| <i>Item</i> | <i>Processo</i> | <i>Interessado</i>                    | <i>Conselheiro Relator</i> |
|-------------|-----------------|---------------------------------------|----------------------------|
| 1.          | 2014038962      | KN WAAGEN BALANÇAS LTDA.              |                            |
| 2.          | 2015027519      | GIACOMELLI BALANÇAS RIO SUL LTDA – ME |                            |



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso**  
**CREA-MT**

**PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 702**  
**DIA 10/05/2016 ÀS 18:00 HORAS**

|    |            |  |                                   |
|----|------------|--|-----------------------------------|
|    |            |  | <b>Edson Domingues De Miranda</b> |
| 3. | 2015011719 | G R SADOWSKI ESCRITÓRIO DE PROJETOS                |                                   |
| 4. | 2014038364 | VALDEMAR JO´SE RODRIGUES                           |                                   |
| 5. | 2015024952 | ILO POZZOBON                                       |                                   |
| 6. | 2015017032 | MAAT ENGENHARIA LTDA – EPP                         |                                   |
| 7. | 2015010514 | MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES                     |                                   |
| 8. | 2015017936 | EQUIMAF S/A – EQUIPAMENTOS MAQUINAS EW FERRAMENTAS |                                   |
| 9. | 2015018004 | R.G. SERTAL INDUSTRIAL E COMERCIO LTDA             |                                   |

**Infração à alínea “E” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:**

*Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo:*

*e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei.*

CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS SÃO SUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO

**Voto:** Pelo arquivamento do processo e extinção da multa.

**6.3.3 CONSELHEIRO RELATOR MÁRCIO ROBERTO DE QUEIROZ GONÇALVES**

| <b>Item</b> | <b>Processo</b> | <b>Interessado</b>   | <b>Conselheiro Relator</b>                 |
|-------------|-----------------|--|--|
| 1.          | 2012000319      | MARLON ANDREK DA SILVA ALVES                                 | <b>Márcio Roberto de Queiroz Gonçalves</b> |
| 2.          | 2014023394      | ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS  |  |
| 3.          | 2015029288      | KALT SYSTEM IND. E COM. DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA |  |
| 4.          | 2014045681      | EWERTON DE OLIVEIRA QUERENDO                                 |  |
| 5.          | 2014022034      | MAICON RODRIGO HEISS DE PAULO                                |  |

**Infração ao art. 67 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:**

*Art. 67. Embora legalmente registrado, só será considerado no legítimo exercício da profissão e atividades de que trata a presente lei o profissional ou pessoa jurídica que esteja em dia com o pagamento da respectiva anuidade.*

CONSIDERANDO QUE COMPROVADA A NULIDADE DO FATO GERADOR DA AUTUAÇÃO, TORNA-SE NULA A PENA APLICADA COM CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO.

**Voto:** Pelo arquivamento do processo e extinção da multa.

**6.3.4 CONSELHEIRO RELATOR AUBECI DAVI DOS REIS**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso**  
**CREA-MT**

**PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 702**  
**DIA 10/05/2016 ÀS 18:00 HORAS**

| <b>Item</b> | <b>Processo</b> | <b>Interessado</b>               |   |
|-------------|-----------------|----------------------------------|---|
| 1.          | 2014038945      | TRANSBECK TRANSPORTES LTDA - EPP | <b>Conselheiro Relator</b><br><b>Aubeci Davi Dos Reis</b> |
| 2.          | 2015017660      | ATIAIA ENERGIA S/A               |   |
| 3.          | 2013031750      | ENAL ENGENHEIROS ASSOCIADOS LTDA |   |

**Infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:**

*Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.*

CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS NA DEFESA NÃO SÃO SUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVARATURA DO AUTO.

**Voto:** Pela manutenção da multa aplicada.

| <b>Item</b> | <b>Processo</b> | <b>Interessado</b>        |   |
|-------------|-----------------|---------------------------|---|
| 1.          | 2014016691      | STUMPF & STUMPF LTDA      | <b>Conselheiro Relator</b><br><b>Aubeci Davi Dos Reis</b> |
| 2.          | 2015017435      | J. DA ROCHA REIS ALVES-ME |   |

**Infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:**

*Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.*

CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS NA DEFESA SÃO SUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVARATURA DO AUTO.

**Voto:** Pelo arquivamento do processo e extinção da multa.

**6.3.5 CONSELHEIRO RELATOR EDINETE FERREIRA GUIMARÃES DE MORAES**

| <b>Item</b> | <b>Processo</b> | <b>Interessado</b>                       |   |
|-------------|-----------------|--|---|
| 1.          | 2015018027      | EVERTON PAVAN CORNETTA SERTÃOZINHO - EPP | <b>Conselheiro Relator</b><br><b>Edinete Ferreira</b><br><b>Guimarães de Moraes</b> |
| 2.          | 2015018018      | SUCRAL ENGENHARIA E PROCESSOS LTDA       |   |
| 3.          | 2015027521      | BALANÇAS CAPITAL LTDA                    |   |



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso**  
**CREA-MT**

**PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 702**  
**DIA 10/05/2016 ÀS 18:00 HORAS**

**Infração à alínea “E” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:**

*Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo:*

*e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei.*

CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS NÃO SÃO SUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO.

**Voto:** Pela manutenção da multa aplicada.

**6.3.6 CONSELHEIRA RELATORA GERALDA ROSA COSTA PESSOA**

| <b>Item</b> | <b>Processo</b> | <b>Interessado</b>                    | <b>Conselheira Relatora</b>      |
|-------------|-----------------|---------------------------------------|----------------------------------|
| 1.          | 2015018003      | R.G. SERTAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA | <b>Geralda Rosa Costa Pessoa</b> |

**Infração do art. 58 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:**

*Art. 58. Se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro.*

CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS NA DEFESA SÃO SUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO.

**Voto:** Pelo arquivamento do processo com cancelamento do auto de infração e da multa.

| <b>Item</b> | <b>Processo</b> | <b>Interessado</b>                  | <b>Conselheira Relatora</b>      |
|-------------|-----------------|-------------------------------------|----------------------------------|
| 1.          | 2015017959      | INDUSTRIA METALURGICA APPIENK LTDA. | <b>Geralda Rosa Costa Pessoa</b> |

**Infração do art. 58 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:**

*Art. 58. Se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro.*

CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS NA DEFESA NÃO SÃO SUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO.

**Voto:** Pela manutenção da multa aplicada.

| <b>Item</b> | <b>Processo</b> | <b>Interessado</b>                                | <b>Conselheira Relatora</b>      |
|-------------|-----------------|---|----------------------------------|
| 1.          | 2015013994      | BALANÇAS CAPITAL LTDA.                            | <b>Geralda Rosa Costa Pessoa</b> |
| 2.          | 2015017935      | EQUIMAF S/A - EQUIPAMENTOS MAQUINAS E FERRAMENTAS |                                  |



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso**  
**CREA-MT**

**PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 702**  
**DIA 10/05/2016 ÀS 18:00 HORAS**

**Infração do art. 64 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:**

*Art. 64. Será automaticamente cancelado o registro do profissional ou da pessoa jurídica que deixar de efetuar o pagamento da anuidade, a que estiver sujeito, durante 2 (dois) anos consecutivos sem prejuízo da obrigatoriedade do pagamento da dívida.*

*Parágrafo único. O profissional ou pessoa jurídica que tiver seu registro cancelado nos termos deste artigo, se desenvolver qualquer atividade regulada nesta lei, estará exercendo ilegalmente a profissão, podendo reabilitar-se mediante novo registro, satisfeitas, além das anuidades em débito, as multas que lhe tenham sido impostas e os demais emolumentos e taxas regulamentares.*

CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS NA DEFESA SÃO SUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVARATURA DO AUTO.

**Voto:** Pelo arquivamento do processo com cancelamento do auto de infração e da multa.

| <b>Item</b> | <b>Processo</b> | <b>Interessado</b>       |   |
|-------------|-----------------|--------------------------|---|
| 1.          | 2015031602      | CONSTRUTORA CARRIEL LTDA | <b>Conselheira Relatora</b><br><b>Geralda Rosa Costa</b><br><b>Pessoa</b> |

**Infração ao art. 1º e 3º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977 :**

*Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).*

*Art 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea "a" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais.*

**Voto:** Pela manutenção da multa aplicada.

**7. – COMISSÕES:**

**7.1 - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL – CEAP**

**A) PROCESSO Nº 2015043226 – Interessado:** Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI. **Assunto:** Cadastro de Curso de Nível Médio. **Voto:** Pelo cadastramento do Curso de Técnico em Mineração.

**B) PROCESSO Nº 2015049570 – Interessado:** CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VÁRZEA GRANDE – UNIVAG. **Assunto:** Cadastro de Curso de Nível Superior. **Voto:** Pelo cadastramento do Curso de Engenharia de Produção.

**7.2 - COMISSÃO DE BENS INSERVÍVEIS**

**A) PROCESSO Nº 2016022923 – INTERESSADO:** Conselho Regional de Engenharia



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso**  
**CREA-MT**

**PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 702**  
**DIA 10/05/2016 ÀS 18:00 HORAS**

---

e Agronomia de Mato Grosso – CREA/MT. **ASSUNTO:** Baixa de Patrimônio DVD automotivo. Considerando que o DVD automotivo fora retirado do veículo S10 por ser parte do patrimônio do CREA-MT e não fazer parte do certame a ser licitado, considerando que o patrimônio citado sumiu de dentro do Conselho e fora solicitadas medidas cabíveis para apuração dos fatos, considerando que fora feito boletim de ocorrência para investigação e apuração do ocorrido. **VOTO:** Atendendo a solicitação da Superintendência Adm. Financeira, esta comissão é de parecer favorável à baixa do patrimônio mencionado nos autos.

**B) PROCESSO Nº 2016022922 – INTERESSADO:** Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso – CREA/MT. **ASSUNTO:** Baixa de Patrimônio Medidor de inclinação, (régua de nível eletrônica). Considerando as argumentações do Coordenador de acessibilidade que alega o extravio do equipamento por questão de mudança de sala, considerando que fora registrado Boletim de ocorrência comunicando o fato. **VOTO:** Atendendo a solicitação da Superintendência Adm. Financeira, esta comissão é de parecer favorável à baixa do patrimônio mencionado nos autos.

**C) PROCESSO Nº 2016022924 – INTERESSADO:** Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso – CREA/MT. **ASSUNTO:** Baixa de Patrimônio gravador portátil e Toca disco CD/MP3, radio AM/FM. Considerando que em levantamento patrimonial a Gerencia de Comunicação constatou a falta dos dois referidos equipamentos, considerando que a mesma efetuou boletim de ocorrência comunicando o fato, extravio. **VOTO:** Atendendo a solicitação da Superintendência Adm. Financeira, esta comissão é de parecer favorável à baixa do patrimônio mencionado nos autos.

---

**9.0 – SOLICITAÇÃO:**

---

**A) MEMORANDO INTERNO GABINETE 012/2016 – ASSUNTO:** Autorização para aquisição de imóvel para fins de estabelecimento de sede própria na Inspeção de Várzea Grande.

**B) MEMORANDO INTERNO GABINETE 013/2016 – ASSUNTO:** Autorização para pagamento de ajuda de custo aos Inspectores para participação no evento “Encontro de Inspectores” e Congresso Estadual de Profissionais,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso**  
**CREA-MT**

**PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 702**  
**DIA 10/05/2016 ÀS 18:00 HORAS**

---

**9.0 – PALAVRA LIVRE:**